



DISSERTAÇÃO

Análise Jurídica Estratégica
TJ SP (192º)



9º Lugar

Direito do Consumidor / Responsabilidade Civil

Hipótese classificada em 9º lugar no ranking estatístico de probabilidade.

Material disponibilizado gratuitamente para fins demonstrativos.

Disserte sobre o tema:

TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No desenvolvimento da dissertação, o candidato deverá discorrer necessariamente sobre os seguintes pontos:

1. Origem e conceito da teoria do desvio produtivo do consumidor.
Tempo útil como bem jurídico tutelável. Fundamentação doutrinária.
2. Fundamentos normativos da responsabilidade civil nas relações de consumo.
Vulnerabilidade do consumidor. Responsabilidade objetiva do fornecedor.
3. Requisitos de aplicação da teoria.
Superação do mero aborrecimento. Perda relevante do tempo útil.
4. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
Consolidação da teoria. Limitação de sua aplicação às relações de consumo.
5. Desvio produtivo e dano moral.
Natureza do dano. Critérios de fixação do quantum indenizatório.
6. Limites e riscos de banalização da teoria.
Segurança jurídica. Necessidade de demonstração concreta do prejuízo.

ABORDAGEM ESPERADA

Prova Escrita Dissertativa – Direito do Consumidor

Tema: Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor

A correção considerará: domínio conceitual, precisão técnica, articulação normativa (CF + CDC + CC), enfrentamento da jurisprudência do STJ e capacidade crítica quanto aos limites da teoria.



1. Origem e conceito da teoria do desvio produtivo

Nota: até 0,5 ponto

Espera-se que o candidato desenvolva:

- Construção doutrinária atribuída a Marcos Dessaune;
- Tempo útil como bem juridicamente tutelável;
- Desvio produtivo como subtração indevida de energia e tempo do consumidor;
- Transferência indevida de custo operacional do fornecedor ao consumidor.

2. Fundamentos normativos nas relações de consumo

Nota: até 0,5 ponto

Espera-se abordagem que compreenda:

- Defesa do consumidor como princípio constitucional (artigo 5º, XXXII, da CF);
- Ordem econômica fundada na defesa do consumidor (artigo 170, V, da CF);
- Responsabilidade objetiva do fornecedor (artigo 14 do CDC);
- Vulnerabilidade do consumidor (artigo 4º, I, do CDC);
- Boa-fé objetiva nas relações de consumo.

3. Requisitos de aplicação da teoria

Nota: até 0,5 ponto

O candidato deverá indicar:

- Existência de falha na prestação do serviço ou defeito do produto;
- Resistência injustificada ou atendimento ineficiente;
- Perda relevante do tempo útil;
- Superação do mero aborrecimento;
- Necessidade de demonstração concreta do prejuízo.



4. Jurisprudência do STJ e delimitação do âmbito de incidência

Nota: até 1,0 ponto

Espera-se enfrentamento obrigatório de:

- Consolidação da teoria no âmbito das relações de consumo;
- Reconhecimento do tempo como bem jurídico indenizável;
- Entendimento mais recente do STJ no sentido de que a teoria não se aplica a relações jurídicas estranhas ao CDC, sendo restrita às relações de consumo;
- Distinção entre aplicação da teoria e dano moral genérico no direito civil.

5. Desvio produtivo e dano moral

Nota: até 0,5 ponto

Espera-se que o candidato trate:

- Natureza de dano moral;
- Violação à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF);
- Critérios de fixação do quantum indenizatório;
- Aplicação do método bifásico adotado pelo STJ.

6. Limites e riscos de banalização

Nota: até 1,0 ponto

Espera-se abordagem crítica que compreenda:

- Risco de ampliação indevida da teoria;
- Distinção entre aborrecimento trivial e perda relevante de tempo útil;
- Necessidade de cautela judicial;
- Preservação da segurança jurídica;
- Evitar automatização da indenização.



1 ORIGEM E CONCEITO

- Construção doutrinária: **Marcos Dessaune**
- Tempo útil como bem jurídico tutelável
- Desvio produtivo = subtração indevida do tempo do consumidor
- Transferência do custo operacional ao consumidor
- Supera a categoria de mero aborrecimento

Frase-chave: *O fornecedor não pode impor ao consumidor o custo de corrigir sua própria falha.*

2 FUNDAMENTOS NORMATIVOS

- Defesa do consumidor (artigo 5º, XXXII, da CF)
- Ordem econômica fundada na defesa do consumidor (artigo 170, V, da CF)
- Vulnerabilidade do consumidor (artigo 4º, I, do CDC)
- Responsabilidade objetiva do fornecedor (artigo 14 do CDC)
- Dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF)

Frase-chave: *A vulnerabilidade justifica tutela reforçada do tempo útil do consumidor.*

3 REQUISITOS DE APLICAÇÃO

- Falha na prestação do serviço ou defeito do produto
- Resistência ou ineficiência injustificada
- Perda relevante do tempo útil
- Esforço reiterado para solução
- Superação do mero aborrecimento
- Demonstração concreta do prejuízo

Frase-chave: *Não basta incômodo: exige-se desvio relevante de energia e tempo.*



4 JURISPRUDÊNCIA DO STJ

- Reconhecimento do tempo como bem jurídico indenizável
- Consolidação da teoria no âmbito das relações de consumo
- Entendimento atual:
Não se aplica fora das relações de consumo
- Não se estende a relações civis puras

Frase-chave: *A teoria é restrita ao microssistema do CDC.*

5 NATUREZA DO DANO

- Dano moral indenizável
- Violação à dignidade (artigo 1º, III, da CF)
- Critérios de fixação:
 - proporcionalidade
 - razoabilidade
- Método bifásico (STJ)

Frase-chave: *O tempo útil integra a esfera existencial do consumidor.*

6 LIMITES E RISCOS

- Risco de banalização
- Distinção entre aborrecimento trivial e dano indenizável
- Necessidade de cautela judicial
- Evitar automatização da condenação
- Preservação da segurança jurídica

Frase-chave: *A tutela do tempo não pode converter-se em banalização do dano moral.*



GUERREIROS DE TOGA

www.guerreirosdetoga.com.br

juridico@guerreirosdetoga.com.br



PONTOS DE ALTA INCIDÊNCIA

1. Artigo 14 do CDC
 2. Artigo 4º, I, do CDC
 3. Artigo 5º, XXXII, da CF
 4. Entendimento do STJ: restrição ao CDC
 5. Método bifásico de fixação do dano moral
-



DISSERTAÇÃO – MODELO DEMONSTRATIVO (Hipótese 9/9)

Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor no Ordenamento Jurídico Brasileiro

A teoria do desvio produtivo do consumidor consiste em construção **doutrinária**, sistematizada por **Marcos Dessaune**, segundo a qual o **tempo útil** do consumidor constitui bem juridicamente tutelável, cuja subtração indevida enseja **reparação civil**. O desvio produtivo ocorre quando o fornecedor, ao falhar na prestação do serviço ou no fornecimento do produto, **obriga o consumidor a empregar tempo e energia para solucionar problema que não deu causa**, transferindo-lhe indevidamente o custo operacional da atividade empresarial. O dano não se resume a **mero aborrecimento**, mas corresponde à **perda relevante de tempo útil**, bem integrante da esfera **existencial** do indivíduo.

O **fundamento** normativo da teoria encontra-se no microssistema de proteção do consumidor. A defesa do consumidor constitui princípio constitucional (**artigo 5º, XXXII, da CF**) e fundamento da ordem econômica (**artigo 170, V, da CF**). O Código de Defesa do Consumidor reconhece a **vulnerabilidade** do consumidor como princípio estruturante (**artigo 4º, I, do CDC**) e estabelece a **responsabilidade objetiva** do fornecedor pelos danos decorrentes de defeitos na prestação do serviço (**artigo 14 do CDC**). A subtração injusta do tempo útil viola, ainda, a dignidade da pessoa humana (**artigo 1º, III, da CF**), pois compromete a liberdade de disposição sobre o próprio tempo.

Para a incidência da teoria, exige-se a presença de **falha** na prestação do serviço ou **defeito** do produto, **resistência** ou **ineficiência** injustificada do fornecedor na **solução do problema**, bem como **perda relevante do tempo útil** do consumidor. Não basta a existência de incômodo trivial; é necessária demonstração **concreta** de esforço **reiterado e injustificado** para obtenção de solução adequada. A **distinção** entre mero aborrecimento e desvio produtivo relevante constitui **elemento central** para evitar banalização da responsabilidade civil.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o reconhecimento do tempo útil como bem jurídico indenizável no âmbito das relações de consumo, admitindo a aplicação da teoria quando caracterizada a **transferência** indevida de **ônus** ao consumidor. Contudo, o entendimento mais recente do Tribunal **delimita sua incidência ao microssistema consumerista**, afastando sua aplicação a relações jurídicas estranhas ao Código de Defesa do Consumidor. Assim, em relações regidas exclusivamente pelo Direito Civil, eventual dano deverá ser examinado sob os fundamentos tradicionais da responsabilidade civil, e não sob a teoria do desvio produtivo.



Quanto à **natureza** do dano, a orientação predominante enquadra o desvio produtivo como dano moral indenizável, por atingir a **esfera existencial** do consumidor e violar sua dignidade (**artigo 1º, III, da CF**). A fixação do **quantum** indenizatório deve observar critérios de **proporcionalidade** e **razoabilidade**, considerando a **gravidade** da conduta e o caráter **pedagógico** da reparação, aplicando-se o **método bifásico** adotado pelo Superior Tribunal de Justiça para a quantificação do dano moral.

Por fim, a aplicação da teoria demanda **cautela** judicial, a fim de evitar sua **banalização** e a conversão de qualquer falha contratual em dano moral automático. A proteção do tempo útil não pode eliminar a necessária **distinção** entre **dissabores** inerentes à vida em sociedade e **prejuízos** efetivamente relevantes. A correta delimitação do instituto preserva a segurança jurídica e assegura que a tutela do consumidor se realize em conformidade com os princípios da **proporcionalidade** e da **boa-fé objetiva**, mantendo a coerência do sistema de responsabilidade civil.

Sugestão de treino

Transcreva a dissertação em folha padrão de resposta oficial da banca (30 linhas) e avalie:

- ✓ organização estrutural;
- ✓ densidade argumentativa;
- ✓ articulação normativa;
- ✓ domínio jurisprudencial.

Este exercício permite ao candidato compreender, na prática, o padrão técnico adotado nas hipóteses de maior probabilidade disponibilizadas na versão comercial.



Deseja Acessar as Hipóteses Mais Prováveis?

O presente conteúdo corresponde à **hipótese classificada em 9º lugar no ranking estatístico de probabilidade**, sendo disponibilizado gratuitamente como **amostra ilustrativa do padrão metodológico, estrutural e argumentativo adotado pelo projeto “Premonição”**.

A finalidade desta disponibilização é permitir ao candidato:

1. conhecer a profundidade técnica do material;
2. avaliar o padrão de estruturação exigido;
3. compreender o modelo de resposta e o mapa mental aplicado;
4. tomar decisão consciente quanto à aquisição da versão comercial.

O material disponibilizado para venda no site oficial contém **as 3 hipóteses mais cotadas e de maior probabilidade**, selecionadas dentre o total de 9 propostas estruturadas segundo critérios estatísticos, jurisprudenciais e perfil da banca examinadora.

Esta amostra gratuita corresponde à hipótese de menor incidência no ranking, servindo exclusivamente para fins demonstrativos.

Informações adicionais e acesso ao material completo:

juridico@guerreirosdetoga.com.br

www.guerreirosdetoga.com.br

Precisa de ajuda? Quer dar feedback?

Estamos aqui para apoiar sua jornada até a aprovação!

Preencha nosso formulário (2 minutos):

- ✓ Dúvidas sobre o conteúdo
- ✓ Sugestões de melhoria
- ✓ Críticas construtivas
- ✓ Elogios e depoimentos

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfPiRLN5_xLLyoBUzmFXLYT-Ip5i0Rr7r01zFUUnM0EhdEAPKQ/viewform?usp=header

Antecipar é competir em alto nível! 🏆